



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 039/2024 - GM

“Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos profissionais do magistério, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 131 inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 516/2015 e o Decreto nº 978/2017-GAPRE, DE 17/03/2017 que regulamentou o processo de avaliação do estágio probatório dos profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Estágio, constituída pelos seguintes profissionais:

- Angela Ferreira Tunin
- Luzia Aparecida Ferreira;
- Aparecida Reberti Dalacqua.

Art. 2º Instituir as Comissões de Avaliação de Estágio dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria

Membros efetivos:

- Camila Fernanda da Silva Fogaça de Almeida
- Vania Maria Perini de Araujo



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

-Beatriz Karoliny Martins de Paula

II - Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava

Membros efetivos:

-Sirlene Costa Ceccatto

-Tereza de Fátima Cordeiro dos Santos

-Alvina da Cruz

III - Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros efetivos:

-Sirlene Costa Ceccatto

-Geovana Krachinski de Souza Campos

-Mercia Nitsche Manso Ricoldi

IV - Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros efetivos:

-Lucilaine Malvera da Silva Franco

-Elza Macedo dos Santos Graci

-Marcia Maria da Cunha Oliveira

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição educacional.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 135/2022 – GM.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 076/2023-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA CASTRO CLINICA MEDICA LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **CASTRO CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. **25.451.036/0001-12**, estabelecida na Avenida Palmital, Nº. 1131, bairro centro, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 076/2023-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 076/2024-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo do item 1 do lote 01 (consulta médica em pediatria para atender na atenção básica do município), na quantidade de 300 (trezentas) unidades, equivalente a 25%, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DE CARDIOLOGIA**”, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais)**.

LOTE 01			SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA		
ITEM	QTDE.	UNID.	OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	300	UNID.	CONSULTA MÉDICA EM PEDIATRIA PARA ATENDER NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.	95,92	28.776,00

Nome do Profissional indicado: **Marcelo Leandro de Castro** CRM nº: **019767/PR**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

Para o objeto deste contrato, os recursos previstos incorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

101	08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00.	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	------	--

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao LOTE 01 (Serviços Médicos em Pediatria), será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o fechamento mensal da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e relatório de atividade que demonstre o número de procedimentos efetivamente realizados, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 65, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Quarto Centenário/PR, 23 de Fevereiro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020/2022-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 77.371.789/0001-11, sito a Rua William Booth, nº 537, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o Nº 428.072-5/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 008.434.079-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 020/2022-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 072/2024-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste de valor, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II) PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR**, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo nos autos do protocolo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de vigência e execução dilatado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **22/02/2024** e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Por este Termo Aditivo o **valor unitário** abaixo relacionado fica alterado a partir de 22/02/2024 conforme INPC – Índice de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística - IBGE, de 3,851380% do período, aplicado ao item 1.1 do lote 1 do contrato, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula sexta do contrato supracitado:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNIT. R\$ REAJUSTADO	VLR. TOTAL R\$
1.1	720	TONELADA	SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (LIXO ORGÂNICO), PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO-PARANÁ.	292,77	210.794,40
VALOR TOTAL					210.794,40



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade solicitada, contra empenho, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documento fiscal, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 22 de Fevereiro de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI
Representante Legal
TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1351

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino